



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO LEGISLATIVO Nº 004/2024,
DE 1º DE JULHO DE 2024.

**ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DE PONTE PRETA - RS
PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 04/07/2024

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o Regimento Interno da Casa e a legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei, a partir de 01 de Janeiro de 2025, sendo que estes serão pagos preferencialmente nas mesmas datas do pagamento dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Ponte Preta - RS perceberão subsídio mensal no valor de R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais).

§ 1º - A ausência do vereador na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 1.575,00 (Hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

§ 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º - A licença do vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 4º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

APROVADO em 04/07/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

§ 5º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria pela qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.725,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Único - O substituto legal, que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos Artigos anteriores poderão, através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, ser revisados anualmente, com o objetivo de recompor perdas inflacionárias apuradas no período.

Art. 5º - O Subsídio mensal dos Vereadores, bem como do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, serão pagos durante os recessos parlamentares, independente de Convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 6º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberão seus subsídios integralmente.

Parágrafo Único - Estando o agente político vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde será complementada, se necessário, até o valor do subsídio integral.

Art. 7º - Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício ainda, os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, licenciados nos seguintes casos:

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 01/02/2024

APROVADO em 04/02/2024

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

I – Para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

II – Por luto pelo falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até 08 (oito) dias;

III – Para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

IV – Licença-Gestante, por até 120 (cento e vinte) dias;

V – Licença-Paternidade, por até 07 (sete) dias;

VI – Para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de atestado médico.

Art. 8º - No mês de Dezembro de cada ano, durante o mandato eletivo disposto no “caput” do Artigo 1º, os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberão mais um subsídio mensal, que será pago preferencialmente junto com o 13º salário devido aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Municipalidade, os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberão as diárias e indenizações de viagem que forem fixadas na forma da Lei.

Parágrafo Único – Para custear despesas referentes ao exercício do mandato, os Vereadores poderão receber outras ajudas de custo, conforme disposto em legislação específica.

Art. 10º - Em caso de substituição, o Vereador Suplente terá direito de receber o mesmo valor e nos mesmos moldes dos titulares, qual seja o valor de R\$ R\$ 1.575,00 (Hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais) por Sessão Ordinária que vier a participar e/ou respeitada a proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) em caso de inexistência de Sessão Ordinária durante o período de substituição.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 05/07/2024

APROVADO em 04/07/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



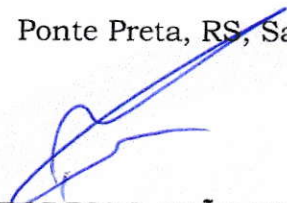
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Ponte Preta, RS, Sala das Sessões, 1º de Julho de 2024.


Vereador **RODRIGO JOÃO BRUN**
Presidente


Vereador **CLAUDIR CARARO**
Vice-Presidente


Vereador **DARLAN ZAPPANI**
Primeiro Secretário


Vereador **WELISON JOSÉ VALDUGA**
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 01/07/2024


APROVADO em 09/07/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhorí, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei visa contemplar a fixação dos valores dos Subsídios dos Vereadores de Ponte Preta - RS para o quadriênio 2025/2028.

Salientamos que estamos propondo os valores para o ano de 2025, em conformidade com a nossa realidade local.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 004/2024, é encaminhado ao Plenário para deliberação dos Nobres Senhores Vereadores.

Ponte Preta, RS, Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro.

Vereador **RODRIGO JOÃO BRUN**
Presidente

Vereador **CLAUDIR CARARO**
Vice-Presidente

Vereador **DARLAN ZAPPANI**
Primeiro Secretário

Vereador **WELISON JOSÉ VALDUGA**
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 01/07/2024

APROVADO em 04/07/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS